



Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais  
Tribunal de Justiça



### Cartório da 7ª Câmara Cível – Unidade Afonso Pena

#### TERMO DE AUDIÊNCIA

Processo nº 1.0134.12.011838-2/004 – Embargos de Declaração

#### PARTES PRESENTES:

##### DISTRIBUIDORA DE TECIDOS SÃO THIAGO LTDA – 1º Embargante

ADV: Dr. Yuri Machado Castelar Brito – MG/063642

Preposto: Engenheiro José Bernardo Vasconcelos

##### MUNICÍPIO CARATINGA – 2º Embargante

Procurador do Município: Dr. Ranulfo Moreira Cunha Filho MG/073038

##### MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS – Embargado

Procuradora de Justiça: Dra. Gisela Poterio Santos Saldanha

Promotora de Justiça: Dra. Giselle Ribeiro de Oliveira

Promotora de Justiça: Dra. Hosana Regina Andrade de Freitas

Promotor de Justiça: Dr. Igor Augusto de Medeiros Provinciali

Técnico do MP/MG: Arquiteta Andrea Lanna Mendes Novais

##### COMPAC – Conselho Municipal de Patrimônio Cultural de Caratinga - Interessado

Presidente: Sr. Rogério Francisco Werly Costa

##### CEJUSC – TJMG – 2ª Instância

Sofia Damasceno Barbosa

Aos vinte e dois dias do mês de agosto do ano de 2018, na cidade de Belo Horizonte, Minas Gerais, Palácio da Justiça, sala nº 05, andar térreo, às 10 horas, onde se encontravam presentes o Exmo. Sr. Desembargador Peixoto Henriques, Relator dos Embargos de Declaração Cível acima referenciados, da Comarca de Caratinga, os representantes das partes acima anotadas e comigo Escrivão.

Ranulfo Moreira Cunha Filho  
Advogado  
OAB/MG 73.038



Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais  
Tribunal de Justiça



preliminares (apresentação de projetos) e relatório mensal alusivo ao andamento das obras, franqueado aos membros do MP e do COMPAC o acompanhamento dos projetos e obras, ficando caracterizado seu descumprimento, para fins do item 15, somente após prévia e desatendida notificação ministerial;

(8º) a execução dos projetos mencionados neste acordo serão acompanhados por arquiteto especialista em patrimônio Cultural, pós-graduado em restauro e experiência mínima de 5 (cinco) anos no mercado de trabalho, que não será necessariamente o responsável técnico pelas obras;

(9º) a empresa DISTRIBUIDORA DE TECIDOS SÃO THIAGO LTDA – 1º Embargante pagará, a título de indenização por danos morais, o valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), a ser destinado a projeto(s) de proteção do patrimônio cultural do MUNICÍPIO DE CARATINGA, apontados pelo seu COMPAC, com necessária prévia anuência do MP/MG quanto aos projetos a serem contemplados;

(10º) o valor apontado no item anterior (9º) será pago mediante depósito na conta bancária específica do Fundo Municipal de Patrimônio Cultural de Caratinga (Banco do Brasil, Ag. 0177-5, c/c nº 28.067-4) e se dará seguinte forma: (a) R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) em até 18 (dezoito) meses a contar desta data e (b) o restante em 16 (dezesseis) parcelas mensais de igual valor, sendo a primeira delas 30 (trinta) dias após o vencimento do valor da entrada, tudo devidamente corrigido pelos índices da Tabela da Corregedoria do TJMG;

(11º) a requerida DISTRIBUIDORA DE TECIDOS SÃO THIAGO LTDA – 1º Embargante cederá ao MUNICÍPIO DE CARATINGA, em caráter perpétuo e com registro/averbação da escritura na matrícula imobiliária, o uso do espaço destinado única e exclusivamente a promoção cultural e à implantação do Memorial já contemplado no projeto arquitetônico acostado às fls. 840/852, com área mínima de 60 m<sup>2</sup> (sessenta metros quadrados), nela já incluída a área do elevador;

(12º) a requerida DISTRIBUIDORA DE TECIDOS SÃO THIAGO LTDA – 1º Embargante arcará com os custos para a implantação de um elevador destinado ao uso exclusivo de pessoas portadoras de deficiência e garantirá o acesso público à área do Memorial, ficando o MUNICÍPIO DE CARATINGA responsável pela gestão do espaço e do Memorial, arcando com todas as despesas para seu funcionamento e manutenção;

(13º) a requerida DISTRIBUIDORA DE TECIDOS SÃO THIAGO LTDA – 1º Embargante arcará com os custos para a aquisição dos materiais necessários ao funcionamento e implantação do Memorial sobre o Cine Brasil Caratinga conforme as diretrizes previstas no “Termo de Referência” que se anexa à presente ata e, doravante, parte integrante do presente;

Nelson Moreira Cunha Filho  
Advogado  
OAB/MG 73.038



Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais  
Tribunal de Justiça



(14º) o valor cultural do imóvel será averbado em sua matrícula, inclusive com as restrições ou gravames aqui ajustados, ficando esclarecido e acertado, contudo, que caberá à DISTRIBUIDORA DE TECIDOS SÃO THIAGO LTDA o direito de usar, gozar e dispor, como lhe convier, do imóvel de sua propriedade objeto deste processo, respeitadas, obviamente, as limitações administrativas e legais impostas aos bens tombados;

(15º) o descumprimento do aqui acordado, inclusive seus prazos, importará em multa a ser destinada ao FUNEMP – Fundo Estadual do Ministério Público de Minas Gerais, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) dia, limitada a R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais) e sem prejuízo a execução específica da obrigação de fazer;

(16º) a DISTRIBUIDORA DE TECIDOS SÃO THIAGO LTDA arcará com o pagamento das custas processuais e, se houver, dos honorários periciais judiciais remanescentes, ficando sem efeito toda e qualquer “astreinte” ou outra obrigação pecuniária (principalmente a multa por litigância de má-fé imposta na cautelar inominada).

A seguir, o Desembargador-Relator, após **HOMOLOGAR o acordado**, julgou extinto o processo, com base no art. 487, III, “a” e “b”, do CPC/2015, determinando a retirada dos autos da sessão presencial do próximo dia 28/8/2018 e sua imediata remessa à Comarca de origem, posto renunciarem as partes ao prazo recursal.

Determinado ao d. juízo “a quo” a expedição o ofício ao Cartório de Registro de Imóveis de Caratinga/MG para a realização dos registros/averbações necessários e mencionados neste acordo.

No decorrer da audiência, com o consentimento de todos, a Dra. Hosana Regina Andrade de Freitas precisou se retirar.

Por fim, o Relator, com o aval da d. PGJ/MG, consignou nesta ata homenagem póstuma ao Dr. LYSIAS AZEVEDO LEITÃO, emérito cidadão caratinguense, com destacado e exemplar trabalho educacional, cultural e social em prol daquela comunidade e, até, de nossas MINAS GERAIS.

Nada mais havendo a tratar, eu Luiz Carlos Dias dos Santos, Escrivão, lavrei o presente termo que por todos será assinado.

Manulfo Moreira Cunha Filho  
Advogado  
OAB/MG 73.038

Desembargador Relator

Procuradora de Justiça  
Gisela Polirio Santos Saldanha



Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais  
Tribunal de Justiça



AB 0AZ/MG 63642  
Procurador da 1º Embargante

AB Preposto da 1º Embargante

AB Procurador do 2º Embargante

Ranulfo Moreira Cunha Filho  
Advogado  
QAB/IMG 73.038

AB MPMG – Embargado

Guilherme Oliveira  
MPMG – Embargado

AB MPMG – Embargado

AB Presidente do COMPAC  
Interessado

AB Escrivão

AB Escrevente

AB Sônia

CEJUSC / TJMG